



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3319 - 18 de Novembro de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 263/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida, no município de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.28, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Constituição Federal nos art. 11 e art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Municipal nº 921, de 23 de dezembro de 2010 e ao que consta no Decreto Municipal nº 215, de 10 de outubro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com uma área total de 48.0693 ha (quarenta e oito hectares e zero seis ares e três centiares), com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza, propiciando um novo modelo econômico para a região através do turismo ecológico e de aventuras, permitindo às comunidades envolvidas o desenvolvimento social e econômico através da inserção no processo turístico e pela busca de novas alternativas., gerando emprego e renda nos diversos setores da economia promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida tem seus limites partir do memorial descritivo, inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas E: 433797,26 m e N: 8685064,27 m, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 433970,1100 m e N: 8685154,2900 m, com azimute de 62° ,29' 22,46'' e distância de 194,89 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 434113,4100 m e N: 8685169,9000 m, com azimute de 83° ,46' 59,34'' e distância de 144,15 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 434263,3500 m e N: 8685093,5000 m, com azimute de 117° ,00' 01,92'' e distância de 168,28 m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 434414,6200 m e N: 8685039,4800 m, com azimute de 109° ,39' 07,72'' e distância de 160,63 m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 434467,1700 m e N: 8685047,7800 m, com azimute de 81° ,01' 28,47'' e distância de 53,20 m; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 434555,7200 m e N: 8685168,2400 m, com azimute de 36° ,19' 10,42'' e distância de 149,50 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 434737,1200 m e N: 8685263,7500 m, com azimute de 62° ,13' 56,92'' e distância de 205,01 m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 434811,3500 m e N: 8684940,4100 m, com azimute de 167° ,04' 13,79'' e distância de 331,75 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 433901,0100 m e N: 8684797,2300 m, com azimute de 261° ,03' 41,89'' e distância de 921,53 m; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas E: 433870,1900 m e N: 8684584,1000 m, com azimute de 188° ,13' 41,91'' e distância de 215,35 m;

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida.

Art. 3º O Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Barreiras, adotando as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 4º O Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida disporá de um Conselho Consultivo, presidido pela SEMATUR e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, em conformidade com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e com Decreto Municipal nº 215, de 10 de outubro de 2020.

Art. 5º A SEMATUR deverá elaborar o Plano de Manejo do Parque, em conformidade com o art. 27, §3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Plano de Manejo deve abranger a área do Monumento Natural, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, sem comprometimento dos objetivos da criação Monumento Natural.

Art. 6º O órgão gestor providenciará a inscrição e atualização permanente do Monumento Natural da Cachoeira do Acaba Vida no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC e Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, garantindo seu acesso a recursos de compensação ambiental e de todas as demais formas de captação que possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras, Estado da Bahia, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020).

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal